



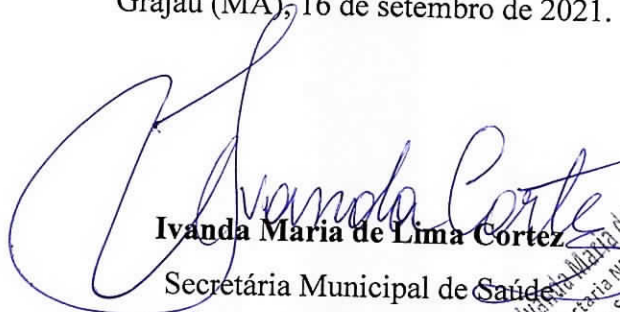
## HOMOLOGAÇÃO

**REFERENTE:** Processo nº. 3.731/2021 - Sec. Municipal de Saúde.

**OBJETO:** “Aquisição de Vitaminas D e C / Zinco conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.”

Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 054/2021 CPL/PMG**, para que a **Adjudicação n.º 062/2021/CPL/PMG**, em favor da empresa **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP**, CNPJ: n.º 00.795.813/0001-15, situada na situada na Rua Urbano Santos, 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras – MA, com valor global de **R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)**, produza seus efeitos jurídicos.

Grajaú (MA), 16 de setembro de 2021.

  
**Ivanda Maria de Lima Cortez**  
Secretária Municipal de Saúde

Ivanda Maria de Lima Cortez  
Portaria nº 081 /2021- GP  
Sec. de Saúde - Grajaú - MA

1. MOTO HONDA, cor prata, ano de fabricação 2010, modelo NXR 150, BROS MIX ES, chassi 9C2KD0520AR071743, PLACA NWT2668

§ 1º - Os bens móveis inservíveis, de que trata este artigo, serão vendidos a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor que será fixado previamente pela Administração, para definição do preço mínimo de arrematação. § 2º - Os recursos arrecadados com o pagamento, a vista, dos bens arrematados no Leilão, a que se refere este artigo, serão aplicados, com exclusividade, em outra despesa de capital, observando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000. **Artigo 2º** - Os bens acima descritos serão avaliados por uma Comissão Especial de Avaliação, a ser nomeada pelo Executivo Municipal. **Artigo 3º** - Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes deste Decreto, após a efetivação da alienação. **Artigo 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 40bc690c649104d71565bd90a595759d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
EUGÊNIO BARROS**

**LEI Nº 148 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

LEI Nº 148 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PELO PODER EXECUTIVO, PROCEDIDA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante previa concorrência, parceira pública-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de Dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

**Art. 2º** - A partir da data da vigência do contrato, os recursos arrecadados com a contribuição de Iluminação Pública passarão a ser depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública.

**Art. 3º** - O valor da CIP será calculado mediante a aplicação de percentual sobre o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte em relação à concessionária delegada para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

**Art. 4º** - A base de cálculo da CIP é o valor total do consumo de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 15% (quinze por cento), obtendo-se o valor da contribuição.

**§1-** O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede de distribuição de energia elétrica será tributado à razão de R\$ 2,00 ( dois reais) mensais por metro de extensão da testado de imóvel, sendo este valor reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica aplicável aos imóveis conectados à rede elétrica.

**§2-** Para os consumidores que adquiriram energia elétrica de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica, devendo, neste caso, o contribuinte informar, mediante solicitação formal da Prefeitura, os valores pagos a cada títulos, para a formação do valor a ser recolhido como CIP.

**I-** O não atendimento por parte do consumidor da solicitação de informações definida no § 2º no prazo de 15 (quinze) dias implicará em infração administrativa por parte desse consumidor, que ficará a multa de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais).

**II-** A multa prevista no inciso I será aplicada em dobro a cada prazo de 15 ( quinze) dias consecutivos de não atendimento da solicitação.

**Art. 5º-** A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de enengria elétrica, emitida pela concessionaria de distribuição de enengria elétrica no município, ou seja, no caso de imóveis não conectados à rede de distribuição, por meio do lançamento do IPTU.

**Parágrafo único-** Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação.

**Art. 6-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Governador Eugênio Barros - MA, 21 de Setembro de 2021.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR  
Código identificador: 125cbdc38af01680063cb33ef9ad4cc1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁU**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO REF: PROCESSO Nº.  
3731/2021.**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO REF:** Processo nº. 3731/2021. OBJETO: Aquisição de Vitaminas D e C / Zinco conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 054/2021, em favor da empresa: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.813/0001-15, estabelecida à Rua Urbano Santos, 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, Valor Global R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil e seiscientos e cinquenta reais). Produza seus efeitos jurídicos. Grajaú - MA, 15 de setembro de 2021. Pedro Barros Lima. Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 3424f2154dbb4c13097e2acbf7483ae4

**AVISOS DE LICITAÇÕES PREGÕES PRESENCIAIS 060 E  
061/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 - CPL/PMG.** A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no dia 05 de outubro de 2021 às 08:30, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços protéticos.** na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus